



LEI Nº 1537/2023

Altera a redação da Lei Municipal nº 344, de 05 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 344/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei é constituído por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I - 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, do Magistério Público Municipal e/ou Magistério Particular;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos docentes escolhidos do magistério público estadual;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do Poder Executivo Municipal;

IV - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante dos pais de alunos das Escolas Municipais e/ou Estaduais;

V - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos Diretores das Escolas de ensino público ou particular;

VI - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 344/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 4 (quatro) anos, permitida reconduções.

§1º Mesmo com autorização de reconduções, será obrigatório a convocação para eleição para os períodos subsequentes.


§2º O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros que compõem.”



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.



Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Alissa Strassburger de Oliveira
Advogada Pública